COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 257, DE 1995

Dá nova redação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Autor: **Deputado JOÃO PIZZOLATI** e **Outros**

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES

Em relação ao voto pela inadmissibilidade do relator, o ilustre Deputado José Genoíno, às PEC nº 257, de 1995, nº 265, de 2000 e nº 206, de 2003, quero declarar a minha concordância, pois, se contrário, o princípio constitucional do concurso para o serviço público da União ficaria fragilizado.

Todavia, apesar de concordar, também, com o voto pela admissibilidade do Relator às PEC n° 456, de 1997, n° 248, de 2000 e n° 34, de 2007, que tratam da instituição do concurso interno, quero alertar que essa matéria tem que ser muito bem examinada pela Comissão Especial que lhe apreciará o mérito, pois no passado representou "porta aberta" para se fugir da exigência do concurso público.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES